



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Rua Edmundo de Barros, 1989 - Bairro: Maracanã - CEP: 85852-170 - Fone: (45) 3521-3638 - www.jfpr.jus.br -
WhatsApp: +55 45 3521-3638 - Email: prfoz04@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO PENAL Nº 5000085-62.2018.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: OSMIR APARECIDO SIQUEIRA DA COSTA

SENTENÇA

A parte executada **OSMIR APARECIDO SIQUEIRA DA COSTA** foi condenada nos autos nº 5001013-48.2011.4.04.7005.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção da pena.

Decido.

Conforme noticiado nos autos, a parte executada cumpriu integralmente a pena imposta.

Considerando que a exigibilidade das custas processuais foi suspensa (AJG) e que até o presente momento não se tem comprovação de que a parte executada possua condições de arcar com o pagamento, tenho por bem isentá-la do recolhimento das custas.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e **DECLARO EXTINTA A PENA** fixada em desfavor de **OSMIR APARECIDO SIQUEIRA DA COSTA**.

Após o trânsito em julgado:

Promovam-se as comunicações e anotações no Rol dos Culpados, INFODIP (exceto quando se tratar de pessoa estrangeira não eleitora no país) e SINIC.

Altere-se a situação da parte executada para "extinta a pena" e, oportunamente, promova-se a baixa deste feito.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MATHEUS GASPAR, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009016969v2** e do código CRC **a14e638f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MATHEUS GASPAR
Data e Hora: 6/8/2020, às 15:31:54

5000085-62.2018.4.04.7002

700009016969.V2